

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2020, de 09 de janeiro de 2020.**

*Altera coeficiente da classe A do nível especial em extinção do quadro de magistério.*

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 34 da Lei Municipal nº 822/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ *Art. 34 - ...*

---

*II- CARGO EFETIVO DE PROFESSOR ENQUADRADO NO NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO*

<i>CLASSES</i>	<i>NÍVEL EM EXTINÇÃO</i>
<i>A</i>	<i>1,084</i>
<i>B</i>	<i>1,10</i>
<i>C</i>	<i>1,20</i>
<i>D</i>	<i>1,30</i>
<i>E</i>	<i>1,40</i>
<i>F</i>	<i>1,50</i>

”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 09 de janeiro de 2020.**

**GÉLCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A alteração ora proposta, na Lei Municipal nº 822/2015, não terá nenhum efeito prático. Isso, em razão de que trata-se de um cargo em extinção, que possui uma única Servidora lotada e que não mais se encontra na classe “A”. No entanto, é entendimento da Procuradoria Municipal de que, faz-se necessária a alteração, mesmo que não haja nenhum servidor nesta classe, para fins de atendermos à legalidade do piso nacional do magistério para o referido nível.

Salientamos que todos os Professores Municipais, mesmo os que serão nomeados, a partir da classificação no Concurso Público nº 001/2019, receberão o valor estabelecido para o piso nacional do Magistério, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.**

**GÉLCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**